



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSUNTO:

Cria a Comissão Permanente do Menor e do Idoso.

92

DE 19

DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À CCJR E À MESA.

AO ARQUIVO

em 11 de de 19

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1992

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)



Cria a Comissão Permanente do Menor e do Idoso.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 216 do RI, encaminhe-se a Comissão de Const. e Justiça e de Redação e a Mesa.

Em 27 / 05 / 92.

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110 DE 1992.

(Do Sr. José Maria Eymael)

Cria a Comissão Permanente do Menor e do Idoso.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

- "Art. 32.....
XIV - Comissão do Menor e do Idoso:
a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social dos menores e idosos;
b) assistência médica previdenciária específica aos menores e idosos;
c) assistência oficial, inclusive proteção à maternidade, à criança, ao adolescente e aos idosos;
- [Assinatura]*



- d) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais destinadas aos menores e idosos;
- e) matérias relativas à criança, ao adolescente e ao idoso;
- f) direito do menor e do idoso;
- g) elaboração de um Estatuto dos Idosos."

Art. 29 As alíneas **r**, **t** e **u** do inciso XI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.....
 XI -
 r) assistência oficial, inclusive proteção aos portadores de deficiência;
 s)
 t) matérias relativas à família, à mulher e ao excepcional ou deficiente físico;
 u) direito de família."

Art. 30 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sem o amparo da família, prematuramente excluídos do mercado de trabalho, abalados em sua auto-imagem e sem qualquer proteção por parte do Estado, os idosos no Brasil de hoje estão totalmente relegados ao segundo plano.

É necessário mudar este quadro e uma boa maneira de iniciar esta mudança seria criando uma comissão específica para os problemas daqueles que já prestaram sua contribuição à sociedade e que no entanto, dela nada recebem.

Tal comissão, além de receber competência para o trato de todos os assuntos referentes aos idosos, ficaria também com a incumbência de recolher dados de asilos, assistentes sociais, médicos, psicólogos e outras pessoas que tenham ampla vivência nesta área, para a futura elaboração de um Estatuto do Idoso.



Achamos também que seria proveitoso unir-se à Comissão dos idosos os menores que, apesar da diferença de idade, possuem vários problemas em comum, tais como o abandono, a carência, os problemas com a família, a marginalização, etc.

Com esse propósito é que apresentamos o presente projeto de resolução e contamos com a aprovação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de maio 1992.


Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

A Câmara dos Deputados, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV Das Comissões

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I — Comissão de Agricultura e Política Rural:

II — Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

III — Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

IV — Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

V — Comissão de Defesa Nacional:

VI — Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

VII — Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

VIII — Comissão de Finanças e Tributação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"



IX — Comissão de Minas e Energia:

X — Comissão de Relações Exteriores:

XI — Comissão de Seguridade Social e Família:

r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

u) direito de família e do menor;

XII — Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

XIII — Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

28/05/92

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 4

PROPOSIÇÃO : PRC 0110 / 92
AUTOR : JOSE MARIA EYMAEL - PDC/SP

DATA APRES. : 27/05/92

Cria a Comissão Permanente do Menor e do Idoso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/92

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRC 00110 1992 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
 ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 29 06 1992
 CAMARA : PRC 00110 1992

AUTOR DEPUTADO : JOSE MARIA EYMAEL. PDC SP

EMENTA CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DO MENOR E DO IDOSO.
 (ATRAVES DO DESMEMBRAMENTO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA).

INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, CAMARA DOS DEPUTADOS.
 NORMAS, CRIAÇÃO, COMISSÃO PERMANENTE, VELHO, VELHICE, MENOR, CRIANÇA, ADOLESCENTE, DEFINIÇÃO, COMPETENCIA, EXCLUSÃO, RESPONSABILIDADE, COMISSÃO, SEGURIDADE SOCIAL.

LEGISL-CITADA
 RESOLUÇÃO CAMARA DOS DEPUTADOS 000017 DE 1989

DESPACHO INICIAL
 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
 (CD) MESA DIRETORA

ULTIMA AÇÃO
 CESP COMISSÃO ESPECIAL
 09 06 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
ENCAMINHADO A COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO, ATRAVES DA QUESTÃO DE ORDEM DO DEP JOSE LOURENÇO, COM APOIAMENTO DAS LIDERANÇAS PARTIDARIAS.

TRAMITAÇÃO
 27 05 1992 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP JOSE MARIA EYMAEL.
 DCN1 28 05 92 PAG 10916 COL 01.

29 06 1992 (CD) MESA DIRETORA
 DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE A CCJR E A MESA.

29 06 1992 (CD) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
 DCN1 30 06 92 PAG 14935 COL 02.

04 08 1992 (CD) MESA DIRETORA
 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 04 A 10 08 92.
 DCN1 04 08 92 PAG 17684 COL 01.

10 09 1992 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
 RELATOR DEP PEDRO VALADARES.

16 04 1993 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
 REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP VASCO FURLAN.
 DCN1 17 04 93 PAG 7717 COL 02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1992

(Do Sr. José Maria Eymael)

Cria a Comissão Permanente do Menor e do Idoso.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 32.....
XIV - Comissão do Menor e do Idoso:
a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social dos menores e idosos;
b) assistência médica previdenciária específica aos menores e idosos;
c) assistência oficial, inclusive proteção à maternidade, à criança, ao adolescente e aos idosos;

LOTE: 11 CAIXA: 10
PRC Nº 110 de 1992
12

- d) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais destinadas aos menores e idosos;
- e) matérias relativas à criança, ao adolescente e ao idoso;
- f) direito do menor e do idoso;
- g) elaboração de um Estatuto dos Idosos."

Art. 29 As alíneas **r**, **t** e **u** do inciso XI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.....
 XI -
 r) assistência oficial, inclusive proteção aos portadores de deficiência;
 s)
 t) matérias relativas à família, à mulher e ao excepcional ou deficiente físico;
 u) direito de família."

Art. 30 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sem o amparo da família, prematuramente excluídos do mercado de trabalho, abalados em sua auto-imagem e sem qualquer proteção por parte do Estado, os idosos no Brasil de hoje estão totalmente relegados ao segundo plano.

É necessário mudar este quadro e uma boa maneira de iniciar esta mudança seria criando uma comissão específica para os problemas daqueles que já prestaram sua contribuição à sociedade e que no entanto, dela nada recebem.

Tal comissão, além de receber competência para o trato de todos os assuntos referentes aos idosos, ficaria também com a incumbência de recolher dados de asilos, assistentes sociais, médicos, psicólogos e outras pessoas que tenham ampla vivência nesta área, para a futura elaboração de um Estatuto do Idoso.

Achamos também que seria proveitoso unir-se à Comissão dos idosos os menores que, apesar da diferença de idade, possuem vários problemas em comum, tais como o abandono, a carência, os problemas com a família, a marginalização, etc.

Com esse propósito é que apresentamos o presente projeto de resolução e contamos com a aprovação dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de maio 1992.


Deputado JOSÉ MARTA EYMAEL

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

A Câmara dos Deputados, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV Das Comissões

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção III
Das Matérias ou Atividades de Competência
das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I — Comissão de Agricultura e Política Rural:

II — Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

III — Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

IV — Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

V — Comissão de Defesa Nacional:

VI — Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

VII — Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

VIII — Comissão de Finanças e Tributação:

IX — Comissão de Minas e Energia:

X — Comissão de Relações Exteriores:

XI — Comissão de Seguridade Social e Família:

r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

u) direito de família e do menor;

XII — Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

XIII — Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C - 728

Orador -

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/1

Taquigrafo - ANTONIO

Revisor - LILFA

Data - 20.5.93

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Cliveira) - Item 3 da pauta.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Resolução nº 31-A,

de 1991.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-729

Orador - JOSÉ LOURENÇO

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/2

Taquígrafo - ANTONIO

Revisor - ZILFA

Data - 20.5.93

O SR. JOSÉ LOURENÇO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Cliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PDS-BA. Sem ^{revisão} ~~revisão~~ do orador.) -

Sr. Presidente, há uma comissão criada por V.Exa. para rever ^{o conteúdo} Regimento desta Casa. Sugiro que essa matéria seja enviada a essa Comissão e seja avaliada ^(de acordo com a sua) por sua importância.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-730

Orador - JOSÉ FORTUNATI

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/3

Taquigrafo - ANTONIO

Revisor - LILFA

Data - 20.5.93

O SR. JOSÉ FORTUNATI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT-RS. Sem revisão do orador.) -

] Sr. Presidente, no mesmo sentido entendemos que a Comissão que está estudando a reformulação do Regimento ^{interior} deve analisar essa matéria. Por isso, concordamos com o Deputado José Lourenço. Essa matéria, antes de ser analisada pelo plenário, deve ser ~~analisada~~ • avaliada por essa comissão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A Presidência atende

as ponderações dos Srs. Líderes e encaminha a matéria à Comissão ~~que está~~ en- carregada de fazer alterações no Regimento Interno da Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C - 731

Orador - ADYLSO MOTA

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/4

Taquígrafo - ANTONIO

Revisor - IILFA

Data - 20.5.93

O SR. ADYLSO MOTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Cliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ADYLSO MOTA (PDS-RS. Sem revisão do orador.) -

] Sr. Presidente, como a Mesa não encontra amparo regimental para interromper a tramitação de uma proposta, ^{gostaria de saber} gostaria que houvesse um acordo entre as Lideranças, ^{no sentido de} para que toda alteração regimental seja encaminhada à Comissão. Isto para resguardar a Mesa, porque, se um Deputado insistir, ele terá todo o direito de ver ^{na sua matéria} a sua matéria prosperando ^{na sua} tramitação ^{na} sua matéria.

S/Cláudia C.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Adylson Motta

Hora - 17h38min

C - 732
Quarto Nº 110/1

Taquígrafo - Cláudia Castro

Revisor - Silfa

Data - 20/5/93

Proponho que seja adotada ^{o rito de urgência} através de ~~uma latitude~~ de consenso das Lideranças, ~~esse procedimento~~.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - É um procedimento justo. Esta Presidência consulta os Srs. Líderes.

O SR. JOSÉ ABRÃO (PSDB - SP. Sem revisão do orador.) - Por ser a linha de raciocínio que temos defendido aqui, Sr. Presidente, o PSDB apóia a proposição.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PDS - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDS apóia a proposição.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT - RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT entende que a proposta do Deputado Adylson Motta é extremamente pertinente, por isso, apóia a proposição.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT - PA. Sem revisão do orador.) - Por todos os argumentos citados, o PDT também apóia a proposição.

O SR. JOÃO THOMÉ (PMDB - AM. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PMDB também apóia a proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Presidente

Taquigrafo - Cláudia Castro

Revisor - Zilfa

Hora - 17h38min

Quarto Nº 110/2

Data - 20/E/93

C - 233

O SR. PRESIDENTE (Inocência Cliveira) - Então, fica como norma: ~~que~~ todos os projetos de resolução que tratam de alteração do nosso Regimento Interno serão encaminhados à Comissão ~~que~~ está encarregada de fazer a reforma no Regimento Interno da Casa.